



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 060 , DE 30 DE ABRIL DE 1992.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Com os mais atenciosos cumprimentos te nho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Revoga o inciso IX e o § 5º, do art.94, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, alterado pela Lei nº 149, de 06 de março de 1987".

Nobres Senhores Deputados. Os transcritos dispositivos do Decreto-Lei nº 09-A/82 contêm injustificável privilégio a Coronéis que exerçam o Cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar, mesmo que por 01 (um) dia.

Sabe-se que, atualmente, o Comandante-Geral da PM, tem o "status" e a remuneração de Secretário de Estado.

Ora, é inadmissível a concessão da remuneração de cargo comissionado àquele que o tenha exercido por um efemero período.

Não há na legislação estadual similar benefício, que não encontra qualquer justificativa razoável.

O argumento de que o Oficial que exercer o posto de Comandante-Geral de sua Corporação apresentaria conduta incompatível com subordinação não é suficiente para tamanho privilêgio.

Com efeito, o Oficial que, após haver exercido o cargo de Comandante-Geral da Corporação, não se dispuser a se subordinar a novo comando, tem a faculdade de transferir-se para a reserva remunerada, contanto que preenchido o requisito do art. 93, da Lei nº 09-A/82.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Desta forma, aguarda-se o apoio dos nobres Deputados a mais esta medida de saneamento administrativo/financeiro.

Diante do exposto, nobres Deputados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências na medida em que fico justificadamente confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a imprescindível colaboração dessa Casa de Leis e, subscrevo-me com especial estima e consideração, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado.

*OSWALDO PIANA FILHO*  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 30 DE ABRIL DE 1992.

Revoga o inciso IX e o § 5º, do art. 94, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, alterado pela Lei nº 149, de 06 de março de 1987.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso IX e o § 5º, do art. 94, do Decreto Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, alterado pela Lei nº 149, de 06 de março de 1987.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 050/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Revoga o Inciso IX e o Parágrafo 5º, do Art. 94, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, alterado pela Lei nº 149, de 06 de março de 1987".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 1992.





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Revoga o inciso IX e o § 5º, do art. 94, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, alterado pela Lei nº 149, de 06 de março de 1987.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso IX e o § 5º, do art. 94, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, alterado pela Lei nº 149, de 06 de março de 1987.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 1992.